

02 31 30/11/84
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº. 29/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam reajustados para Cr\$. 166.560,
(CENTO SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), os ven-
cimentos dos funcionários efetivos e contratados que percebem quanti-
as inferiores ao salário mínimo regional, a partir de 1º de novembro
do corrente ano, como também os inativos.

Art. 2º - O salário família do pessoal contra-
tado pelo regime C.L.T., será pago à base de 5% (Cinco por cento) do
salário mínimo regional.

Art. 3º - Fica elevado de Cr\$. 2.500, (Dois /
mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$. 6.000, (Seis mil cruzeiros), o
salário família dos funcionários efetivos.

Art. 4º - A despesa decorrente com os encar-
gos desta Lei, correrá por conta de dotações específicas consignadas
no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data
de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinte do Prefeito Municipal de Nazaré da
Mata, em 19 de novembro de 1984.

Inácio Manoel do Nascimento

Prefeito

a) Inácio Manoel do Nascimento.